

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO - SÁBADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1990

NÚMERO 234

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria cargos de Procurador do Município, no Quadro da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro da Procuradoria Geral do Município, 50 (cinquenta) cargos de Procurador do Município, na conformidade da Tabela constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, a carreira de Procurador do Município passa a ser composta de 521 (quinhentos e vinte e um) cargos, conforme Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
	Procurador do Município III	PR-3	PP-III		Procurador do Município III	PR-3	PP-III
	Procurador do Município II	PR-2	PP-III		Procurador do Município II	PR-2	PP-III
	Procurador do Município I	PR-1	PP-III		Procurador do Município I	PR-1	PP-III
471				521			

DECRETO Nº 29.429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre criação e denominação de Escola Municipal de Primeiro Grau, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda existente na área do ensino fundamental na região do Jardim Nazaré; CONSIDERANDO que o Padre Chico Falconi foi o inspirador da comunidade local em sua árdua e incansável caminhada em busca de melhores condições de vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Primeiro Grau COHAB - Nazaré, localizada na AR-MP, Núcleo de Ação Educativa - NAE 10.

Art. 2º - A unidade escolar ora criada fica denominada Escola Municipal de Primeiro Grau "Padre Chico Falconi".

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar referida neste decreto dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação  
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.430, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Denomina a Escola Municipal de Educação Infantil Laurane Paulista, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os trabalhos prestados por SAVA POPOVIC à comunidade da Região, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil SAVA POPOVIC" a EMEI Laurane Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação  
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre classificação, fiscalização, destinação e uso de veículos do serviço público municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A administração, classificação, manutenção, fiscalização, destinação e uso de veículos do serviço público municipal são regulados pelas normas constantes deste decreto e demais atos normativos que forem expedidos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º - São considerados veículos do serviço público municipal, como oficiais, todos os veículos de propriedade da Prefeitura.

Art. 3º - Os veículos oficiais do Município, para efeito de destinação e uso, são classificados, quanto ao tipo, de acordo com o estabelecido neste decreto.

#### CAPÍTULO III

##### DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - Os veículos oficiais do Município, consideradas a sua destinação e uso, classificam-se em 4 (quatro) grupos:

- I - Grupo A;
- II - Grupo B;
- III - Grupo C;
- IV - Grupo D.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS VEÍCULOS DO GRUPO "A"

Art. 5º - Os veículos do Grupo "A" terão acabamento luxuoso, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco), ou mais pessoas, cor original de fábrica.

Art. 6º - Os veículos de representação do Grupo "A" destinam-se ao uso exclusivo do Prefeito.

#### CAPÍTULO V

##### DOS VEÍCULOS DO GRUPO "B"

Art. 7º - Os veículos do Grupo "B" terão cor original de fábrica, capacidade para 5 (cinco), ou mais pessoas, acabamento especial, 4 (quatro) cilindros e 4 (quatro) portas.

Art. 8º - Os veículos de representação do Grupo "B" destinam-se à utilização exclusiva dos Secretários Municipais.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS VEÍCULOS DO GRUPO "C"

Art. 9º - Os veículos que constituem o Grupo "C" terão acabamento comum, cor branca, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas e motor com 4 (quatro) cilindros.

Art. 10 - Os veículos do Grupo "C" poderão ser utilizados pessoalmente pelos Administradores Regionais, em serviço, ou destinados, a critério do Secretário de cada Pasta, ao uso específico de unidades administrativas, quando estritamente necessário.

Parágrafo único - A destinação de veículos na forma deste artigo será feita por meio de Portaria, publicada no D.O.M., sendo vedada, em qualquer caso, sua utilização para fins de representação ou para atividades estranhas ao serviço público.

Art. 11 - Os veículos dos Grupos "A", "B" e "C" serão obrigatoriamente de fabricação nacional.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 12 - Os veículos oficiais de prestação de serviço classificam-se em 9 (nove) Grupos: "D1", "D2", "D3", "D4", "D5", "D6", "D7", "D8" e "D9" e serão identificados por prefixos, de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste decreto.

§ 1º - Os veículos do grupo "D1" terão a cor básica branca e serão utilizados no transporte de passageiros ou misto de cargas leves e passageiros ou, ainda, no serviço próprio das Unidades, e abrangem: Motonetas, motocicletas, utilitários (peruas, camionetas, "jeeps", furgões, "kombis", microônibus e ônibus).

§ 2º - Os veículos do grupo "D2" terão a cor básica branca e destinam-se ao uso de serviços sanitários - de emergência ou de caráter permanente - entre eles se incluindo os de pronto-socorro e de assistência odontológico-hospitalar.

§ 3º - Os veículos do grupo "D3" terão a cor básica amarelo trânsito e serão empregados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV nos serviços de engenharia, sinalização, policiamento de trânsito, inclusive guinchamento e outros.

§ 4º - Os veículos do grupo "D4", com cabine na cor básica branca e carroçaria na cor cinza, serão utilizados nos transportes de carga em geral, podendo, todavia, ser empregados na condução eventual de servidores em serviços industriais e conexos, resguardadas as condições mínimas de segurança.

§ 5º - Os veículos do grupo "D5", com cabine na cor básica branca e carroçaria na cor básica cinza, serão usados nos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar e industrial, bem assim na de resíduos orgânicos e inorgânicos resultantes de operações de limpeza, re forma e varredura de vias, logradouros, praças e imóveis públicos e, ainda, na coleta e remoção de restos de poda de arvoredo em locais públicos.

§ 6º - Os veículos do grupo "D6" terão a cabine na cor básica branca e a carroçaria na cor básica cinza e serão utilizados no serviço de socorro mecânico, inclusive guinchamento, para veículos oficiais acidentados ou em pane na via pública, bem assim nos transportes de líquidos a granel, de animais apreendidos, de desobstrução de bueiros, transporte de máquinas e, ainda, em outros de natureza especial.

§ 7º - Os veículos do grupo "D7", identificados pela cor básica azul noturno, serão utilizados em atividades de policiamento administrativo, fiscalização e outros serviços de atendimento público ligados ao policiamento preventivo da Capital, afetos à Defesa Social, incluindo-se no grupo motocicletas, veículos leves, pesados e outros, necessários ao desempenho das atividades referidas neste parágrafo.

§ 8º - Os veículos do grupo "D8" terão a cor básica amarelo-rodoviário, e serão utilizados em serviços de terraplenagem, pavimentação e serviços afins.

§ 9º - O grupo "D9" será composto por equipamentos especiais rebocáveis, tais como: bocas d'água, compressores, caldeiras, grupos geradores, etc e outros de grande porte, como empilhadeiras, bate-estacas, etc.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS FROTAS

Art. 13 - Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais e os tomados em locação, necessários aos serviços públicos municipais.

Art. 14 - A cada Secretaria Municipal fica atribuída frota de veículos fixada conforme atos específicos.

Parágrafo único - As Unidades mencionadas neste artigo caberá, no que lhes disser respeito, o controle e a administração dos veículos tomados em locação.

Art. 15 - A discriminação dos veículos oficiais a serviço das Secretarias far-se-á com observância de tipos segundo os grupos "A", "B", "C", "D1", "D2", "D3", "D4", "D5", "D6", "D7", "D8" e "D9", conforme estabelecido neste decreto.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA FROTA

Art. 16 - Para fins de melhor aproveitamento e controle, a frota poderá ser dividida em subfrota, por ato próprio dos dirigentes das Unidades referidas no artigo 14, obedecidas as normas expedidas pelo Executivo.

Art. 17 - Os veículos oficiais serão administrados pelas Secretarias, cabendo-lhes, por igual, manter permanentemente atualizado o respectivo cadastro, de que constarão os seguintes elementos informativos:

- I - Marca e modelo;
- II - Tipo e combustível utilizado;
- III - Ano de fabricação;
- IV - Número do "chassis" ou de série;
- V - Número de certificado de propriedade;

## INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (Dez/90) - Cr\$ 5.616,00

2) IPTU 5,9498  
(Fator de correção da parcela de Dez/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

## SUMÁRIO

Secretarias .....	4
Serviço Funerário do Município .....	46
Ediais .....	46
Licitações .....	58
Câmara Municipal .....	59
Tribunal de Contas .....	64

Esta edição é composta de 64 páginas.

## AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 17.12.90 - 2a. FEIRA

08:00 hs - Reunião de Governo

Local: Rua Casa do Ator, 311

Vila Olímpia

21:00 hs - TV CULTURA - Programa "TODA VIVA"

Rua Conde Strighini, 378

Água Branca